



SEPA – Single Euro Payments Area

Área Única de Pagamentos em Euros

A criação da SEPA

O nascimento do euro em 1 de Janeiro de 1999 para as operações nos mercados financeiros e a introdução das notas e moedas de euro no primeiro dia de 2002 fez surgir a noção de um espaço alargado para os serviços de pagamento na União Europeia. A criação de uma moeda única, por si só, não seria suficiente para garantir a uniformização dos sistemas de pagamentos nacionais).

Um dos passos primordiais dados pela UE para a criação do mercado interno de serviços de pagamentos foi a elaboração do Regulamento (CE) n.º 2560/2001, que pretendia consagrar o princípio de igualdade de preços para idênticos serviços de pagamentos nacionais e transfronteiriços.

Foi dentro deste contexto que surgiu a criação de uma Área Única de Pagamentos em Euros, a SEPA (Single Euro Payments Area), projeto que a Comissão da UE conjuntamente com o Banco Central Europeu têm desenvolvido.



Paralelamente, um grupo de bancos em conjunto com as associações europeias do sector criaram, em Junho de 2002, o Conselho Europeu de Pagamentos (European Payments Council - EPC) com a responsabilidade de promover a concretização da SEPA nos vários Estados Membros de modo a permitir que as Transferências a Crédito SEPA e os Débitos Diretos SEPA se tornassem instrumentos de pagamentos pan-europeus. Também os cartões e o numerário estavam no âmbito deste projeto.

O primeiro instrumento pan-Europeu - Transferências a Crédito SEPA (SEPA CT) - foi disponibilizado em 28 de Janeiro de 2008, seguindo-se os Débitos Diretos SEPA (SEPA DD).

Enquadramento legal

A criação da SEPA teve como suporte legal, a Diretiva de Serviços de Pagamento (Diretiva 2007/64/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Novembro de 2007 relativa aos serviços de pagamento no mercado interno) que foi transposta para a ordem jurídica portuguesa pelo Decreto-Lei n.º 317/2009 de 30 de Outubro, tendo entrado em vigor no dia seguinte.

Também em 1 de Novembro de 2009, entrou em vigor o Regulamento n.º 924/2009 de 16 de Setembro, relativo aos pagamentos transfronteiriços, que veio estabelecer a igualdade de preços entre as operações nacionais e as transfronteiriças, revogar o Regulamento n.º 2560/2001 de 19 de Dezembro e impor aos bancos com o serviço de Débitos Diretos, a obrigatoriedade de disponibilizarem Débitos Diretos SEPA a partir de 1 de Novembro de 2010.

Em 2012, foi aprovado o Regulamento (UE) n.º 260/2012, de 14 de março, que veio estabelecer os requisitos técnicos para as Transferências a Crédito SEPA e os Débitos Diretos SEPA. Definiu, também, a data limite de 1 de Fevereiro de 2014 para a migração para estes instrumentos de pagamento SEPA, data que foi posteriormente prolongada até 1 de agosto de 2014 pelo Regulamento (UE) n.º 248/2014 de 26 de Fevereiro.



Datas relevantes do Regulamento (UE) n.º 260/2012

01 FEV
2014 ¹

- Data limite da migração para SEPA CT e SEPADD [fim das Transferências (TEI) e Débitos Diretos nacionais];
- Medidas adicionais introduzidas nos Débitos Diretos SEPA: periodicidade nas ADC; listas positivas e negativas.

¹ Esta data foi posteriormente prolongada até 1 de agosto de 2014 pelo Regulamento (UE) n.º 248/2014 de 26 de fevereiro.

01 FEV
2016 ²

- Fim da indicação obrigatória de BIC pelos clientes;
- Indicação obrigatória do IBAN;
- Formato ISO20022 XML nos ficheiros C2B.

² O Decreto-Lei nº 141/2013, de 18 de outubro autorizou a derrogação destas disposições, estabelecendo a sua data-fim efetiva para 1 de fevereiro de 2016.

Espaço geográfico SEPA

A SEPA (Área Única de Pagamentos em Euros) é um espaço geográfico onde particulares, empresas e outros agentes económicos podem efetuar e receber pagamentos em euros, em idênticas condições, direitos e obrigações, qualquer que seja a sua localização, sendo eliminadas as diferenças entre os pagamentos nacionais (efetuados dentro das fronteiras de um país) e transfronteiriços (entre países).

A SEPA abrange 40 países: 27 países da União Europeia e respetivos territórios ultramarinos, 3 países do Espaço Económico Europeu (EEE) e ainda a Suíça, o Mónaco e San Marino, Andorra, Vaticano, Reino Unido, **Albânia, Macedónia do Norte, Moldávia e Montenegro.**

- **União Europeia** – Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia e Suécia.
Inclui os Territórios ultramarinos: Gibraltar, Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Mayotte, Reunião, São Bartolomeu, São Martinho, São Pedro e Miquelon.
- **EEE** – Islândia, Liechtenstein, Noruega.
- **Suíça, Mónaco, San Marino, Andorra, Vaticano, Reino Unido, Albânia, Macedónia do Norte, Moldávia e Montenegro.**



Vantagens SEPA para os clientes

A CGD, enquanto Banco de referência no sistema bancário português, tem vindo a participar ativamente na construção da SEPA, oferecendo níveis de serviço cada vez mais elevados e mais eficientes.

A CGD disponibiliza dois instrumentos de pagamento SEPA – Transferências a Crédito SEPA e Débitos Diretos SEPA, proporcionando:

- Maior rigor e eficiência, podendo realizar transferências a crédito e/ou débitos diretos em todo o espaço SEPA através de uma única conta bancária.
- Preços iguais para pagamentos idênticos dentro do espaço SEPA, não havendo diferença de preço entre as operações nacionais e transfronteiriças.
- Maior eficácia na execução das operações com a utilização do identificador de conta IBAN - International Bank Account Number.
- Mais soluções de pagamentos via internet banking.
- Maior segurança e proteção do cliente.